



CONTRATO Nº 012 /2009.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DA FAZENDA DO
ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA FIEL
VIGILÂNCIA LTDA.

Aos 1º dias do mês de JUNHO de dois mil e nove (2009), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. **ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 16.609, CPF nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 360.192 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado a empresa **FIEL VIGILÂNCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.775.654.0001-50, com sede à Av. Luiz XV, Qd. 17, Lt. 1-A, Parque Real, Aparecida de Goiânia - Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JOSÉ ELCINO RODRIGUES BUENO**, portador da CI RG nº 10.056 CRC-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 500.342.861-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, SENDO 13 (TREZE) POSTOS DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS** de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Presencial nº 006/2009**, objeto do Processo nº 200900004003548 de 11/02/2009, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual n.º 16.017 de 27 de fevereiro de 2007 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, SENDO 13 (TREZE) POSTOS DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.



Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – No total serão 13 (treze) postos de serviços de vigilância armada, sendo que os serviços serão realizados durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de cobertura, envolvendo 04 (quatro) vigilantes por posto, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com jornada de 12 x 36 horas.

Parágrafo 2º – Os serviços contratados constituem-se de:

- Fazer rondas internas e externas do edifício durante o dia e noite;
- Comunicar imediatamente ao setor competente da **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- Controlar entrada e saída de pessoas nos edifícios fora do horário normal de expediente, conferindo listagem de funcionários que tem livre acesso ao local;
- Dar segurança aos funcionários durante o horário de expediente diurno e noturno;
- Possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos, veículos e outros;
- Fiscalizar saídas de objetos e equipamentos dos edifícios;
- Controlar o sistema de alarme dos edifícios ativando-os e desativando-os;
- Manter constante verificação de entrada e saída de público e contribuintes nos diversos setores destes edifícios durante o período diurno;
- Restringir a circulação de pessoas alheias ao serviço em edifícios de serviços internos, sem a circulação de público ou contribuintes;
- Conferir listagem de funcionários que tem livre acesso ao edifício a qualquer hora, dentro ou fora do horário de expediente;
- Não permitir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, bem como todas as atividades comerciais;
- Recolher qualquer objeto encontrado nas dependências dos edifícios da **CONTRATANTE** e entregá-lo ao setor competente;
- Manter seus equipamentos de trabalho e armamento em perfeitas condições de uso;
- Seguir os horários fixados na escala de trabalho pelo setor competente da **CONTRATANTE**, baseada nos postos de vigilância estabelecidos;
- Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Central Elétrica, da Saneago, dos técnicos responsáveis pela assistência técnica e dos responsáveis pela administração do prédio;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança para evitar qualquer eventualidade anormal;
- Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente identificadas e



autorizadas;

- Comunicar ao responsável da unidade todo acontecimento entendido irregular e que atente contra a segurança da **CONTRATANTE**;
- Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE**, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- O vigilante deverá manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- A arma deverá ser utilizada somente em defesa própria ou de terceiros e na guarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos os meios para solução eventual do problema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo III e ainda:

- Fornecer todo material necessário e compatível à mão-de-obra envolvida conforme descrição abaixo e de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais recente: calças, camisas, cinto, quepe ou boné, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, cacetete e porta cacetete, apito, lanterna e pilhas.
- Comprovar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, com certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções



- profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra que irá atuar nos postos;
 - Implantar a mão-de-obra devidamente equipada em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, nos horários fixados na escala de trabalho definida pelo setor competente da **CONTRATANTE**;
 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
 - Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais;
 - Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
 - Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a relação das armas e cópias autenticadas dos respectivos registros das armas que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos;
 - Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento que assumir o posto;
 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a boa execução dos serviços;
 - Efetuar em caráter imediato, a reposição dos vigilantes, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
 - Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais remanejamentos solicitados pela **CONTRATANTE**;
 - Manter sediado junto à **CONTRATANTE** durante o turno de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, inclusive acionar os órgão de segurança em casos de incêndio ou outros fatos que coloquem em risco o funcionamento da Secretaria;
 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE** por parte de seus empregados;
 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos edifícios e áreas comuns externas da **CONTRATANTE**;
 - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como demais ocorrências;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
 - Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer despesa desse tipo;



- Coordenar e supervisionar os serviços prestados pelos seus empregados devendo inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana em horários alternados;
- Atender a **CONTRATANTE** imediatamente quanto a solicitações de substituição de mão-de-obra, considerada inadequada para a prestação do serviço ou qualquer outro fator relevante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne ao posto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá comprovar, mensalmente, o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, relativo ao empregado colocado à disposição da **CONTRATANTE**, nos serviços contratados, bem como demonstrar estar em dia com o recolhimento do ISSQN da cidade onde se realizar os serviços e ainda as demais exigências da Lei Estadual n.º 16.017 de 27 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8666/93;
- Definir os horários e escalas de trabalho para os postos especificados;
- Disponibilizar instalações sanitárias;
- Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de preposto designado, podendo para isso solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do Setor de Suprimentos e Serviços da Gerência de Recursos Materiais e Serviços – GRMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E LOCAL DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.



Parágrafo 2º – Os locais para a execução dos serviços são os indicados abaixo, porém a **CONTRATANTE** poderá realizar, a qualquer tempo, qualquer remanejamento dos Postos que seja necessário para atender suas unidades, sendo elas na capital ou em cidades do interior do Estado.

LOCAL		ENDEREÇO	QUANT. DE POSTOS
01	Complexo Fazendário	Av. Vereador José Monteiro, n.º 2.233, Nova Vila, Goiânia-GO.	06
02	Delegacia Fiscal de Jataí	Rua ep. Manoel da Costa Lima, n.º 3.009, Bairro Jd. Rio Claro, Jataí-GO.	01
03	Delegacia Fiscal de Formosa	Av. Brasília, n.º 2.009, Bairro Formosinha, Formosa-GO.	01
04	Posto Fiscal JK - Itumbiara	BR-153, km 1.486, Bairro São João, Itumbiara-GO.	04
05	Depósito de Mercadorias Apreendidas	Av. 67-B, n.º 46/58, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO.	01
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO			13

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** é de R\$1.527.396,00 (Hum milhão, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e seis reais).

Parágrafo 2º – O preço contratado, de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	QUANT. DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
01	Posto de Vigilância 24 h	13	R\$9.791,00	R\$127.283,00
VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA (R\$)			R\$1.527.396,00	

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba n.º 2009.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.08.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N.º 00224, de 27/05/2009, no valor de R\$890.981,00 (oitocentos e noventa mil, novecentos e oitenta e um reais), emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo 4º - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo 5º- Será feita a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual n.º 6.531/2006 que dispõe sobre normas de execução orçamentária relativas à retenção do



Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – Os preços poderão ser revisados pelo percentual de variação salarial resultante do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho no mês da categoria considerada.

Parágrafo 2º – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada revisão a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

Parágrafo 3º – A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, conforme alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 será, se aplicável, processada mediante a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar mensalmente, perante a **CONTRATANTE**, na até o 5º dia útil do mês subsequente, na **Gerência de Recursos Materiais e Serviços - GRMS**, a Nota Fiscal/Fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do município onde os serviços serão realizados, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda, junto com o faturamento, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 16.017/2007, toda a documentação comprobatória de quitação do mês imediatamente anterior referente a: salários, depósitos de FGTS, vales-transporte e benefícios sociais previstos em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela **GRMS** e serão creditados na conta corrente nº 31400-9 Agência 0147 do Banco Itaú S.A., em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data



limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º – Será feita a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006 que dispõe sobre normas de execução orçamentária relativas à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Se a **CONTRATADA**, ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- c) Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.


E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos^{1º} dias do mês de JUNHO de dois mil e 9....

Pela **CONTRATANTE**:




JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda



ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:



JOSÉ ELCINO RODRIGUES BUENO
Sócio-Diretor

Testemunhas:

- 1: _____
- 2: _____

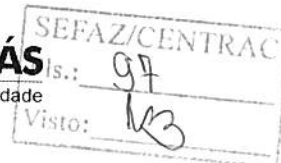


PROCESSO Nº 201000004005302 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 012/2009 (200900004003548) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A EMPRESA FIEL VIGILÂNCIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Sr. **ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 16.609, CPF nº. 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular Sr. **CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG nº 1402050 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 320.735.691-53, de outro lado a empresa **FIEL VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.775.654//0001-50, com sede à Av. Luiz XV, Quadra 17, Lote 01 – A, Setor Parque Real, Aparecida de Goiânia - Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo Sr. **JOSÉ ELCINO RODRIGUES BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 010.056-CRC-GO, e CPF nº 500.342.861-87, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato original nº 012/2009 (200900004003548), de acordo com o processo nº 201000004005302 - autuado em 29/01/2010, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA PARA ATENDER 13 (TREZE) POSTOS, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS** de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 006/2009, objeto do Processo nº 200900004003548 de 11/02/2009, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 5.721 de 27 de fevereiro de 2003, Lei Estadual n.º 16.920, de 08 de fevereiro de 2010 e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação por mais 12 meses do contrato original, bem como a adequação de suas cláusulas ao disposto na Lei Estadual nº 16.920, de 08 de fevereiro de 2010.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir de 1º de junho de 2010, podendo ainda ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 151, § 1º, c/c artigo 8º, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º – O valor global anual do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.527.396,00 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e seis reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 127.283,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e três reais).

§ 2º – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da verba nº 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.08.00, do vigente orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 00166, datado de 28/04/2010, emitida pelo Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 890.981,00 (oitocentos e noventa mil, novecentos e oitenta e um reais). O restante será empenhado no exercício de 2011, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

§ 1º A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16.920/2010;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

§ 2º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

§ 4º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.




CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 11^o dias do mês de junho do ano de 2010.

CONTRATANTE:


CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR
Secretário da Fazenda


Anderson Máximo de Holanda
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA:


Fiel Vigilância Ltda.

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



123

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201100004004045 - **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA FIEL VIGILÂNCIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador Geral do Estado, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado nesta capital, de outro lado a empresa **FIEL VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.775.654//0001-50, com sede à Rua Marquês de Itu, esq. com Av. Luiz XV, Q4 Lt1E, Recanto dos Emboabas,, Aparecida de Goiânia - Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo **Sr. JOSÉ ELCINO RODRIGUES BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 010.056-CRC-GO, e CPF nº 500.342.861-87, resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo ao contrato original nº 012/2009 de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA PARA ATENDER 13 (TREZE) POSTOS, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS** resultante do Pregão Presencial nº 006/2009, objeto do Processo nº 200900004003548 de 11/02/2009. Este Termo Aditivo será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação por mais 12 meses, do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança armada para atender 13 (treze) postos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com remanejamento de um dos postos de trabalho, que passa do depósito de mercadorias apreendidas ao complexo fazendário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir de 1º de junho de 2011, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E LOCAL DOS SERVIÇOS

O Parágrafo 2º da Cláusula Sexta do contrato originário passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo 2º – Os locais para a execução dos serviços são os indicados abaixo, porém a **CONTRATANTE**, poderá realizar a qualquer tempo, qualquer remanejamento dos postos que seja necessário para atender as unidades, sendo elas na capital ou em cidades do interior do Estado.

LOCAL	ENDEREÇO	QUANT. DE POSTOS	
01	Complexo Fazendário	Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Nova Vila, Goiânia-GO.	07
02	Delegacia Fiscal de Jataí	Rua. Ep. Manoel da Costa Lima, nº. 3.009, Bairro Jd. Rio Claro, Jataí-GO.	01
03	Delegacia Fiscal de Formosa	Av. Brasília, nº. 2.009, Bairro Formosinha, Formosa – GO.	01
04	Posto Fiscal JK - Itumbiara	Br-153 Km 1.486, Bairro São João, Itumbiara – GO.	04
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO			13

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor global anual do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.527.396,00 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e seis reais), sendo o valor mensal de R\$ 127.283,00 (cento e vinte e sete mil duzentos e oitenta e três centavos).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

125

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	QUANT. DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
01	Posto de Vigilância 24 h	13	R\$ 9.791,00	R\$ 127.283,00
VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA (R\$)			R\$ 1.527.396,00	

Parágrafo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão, no exercício de 2011, à conta da verba nº. 2011.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.08.00, do Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº. 00206, datado de 27/05/2011, emitido pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 411.222,00 (quatrocentos e onze mil e duzentos e vinte e dois reais) e da verba nº. 2011.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.39.08.00 do Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº. 00320, datado 27/05/2011, emitido pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 479.759,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais) O restante será empenhado no exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2011.

CONTRATANTE:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADA:


JOSÉ ELCINO RODRIGUES BUENO
Fiel Vigilância Ltda.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

202

PROCESSO Nº 201000004057536, TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, REPACTUAÇÃO E ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS AO CONTRATO Nº. 012/2009, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA FIEL VIGILÂNCIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado em exercício, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa **FIEL VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.775.654/0001-50, com sede à Av. Luiz XV, Quadra 17, Lote 01 – Setor Parque Real, Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. JOSÉ ELCINO RODRIGUES BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 010.056 emitida pelo CRC-GO, CPF nº. 500.342.861-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o **Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação, Repactuação e Alterações de Cláusulas Contratuais ao contrato original nº 012/2009, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA PARA ATENDER 13 (TREZE) POSTOS, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS** resultante do Pregão Presencial nº 006/2009, objeto do Processo nº 200900004003548 de 11/02/2009. Este Termo Aditivo será regido pela Lei Federal nº.8.666/93, conforme instrução do Processo nº 201000004057536 mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO a PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato nº 012/2009, de prestação de serviços de vigilância e segurança armada para atender 13 (treze) postos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, por um período de 12 (doze) meses, a **REPACTUAÇÃO** em decorrência de Certidão Salarial nº 131/2010 SEESVIG e SINDESP GOIÁS e Certidão Salarial nº 129/2010 SINDVIG e SINDESP GOIÁS, onde as partes



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ajustaram que para os vigilantes que laboram em jornada 12x36, o dispêndio é de 17,5012% calculado sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2009, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, bem como Certidão Salarial nº 047/2011 SEESVIG, SINDVIG e SINDESP GOIÁS, onde as partes ajustaram que para os vigilantes que laboram em jornada 12x36, o dispêndio é de 11,615% calculado sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2010, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011 e alterações de cláusulas contratuais por solicitação da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses por este Termo Aditivo, a partir de 01 de junho de 2012. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA, além daquelas já determinadas na Cláusula Terceira do Contrato Original, as seguintes:

- I – Fornecer à CONTRATANTE o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 – MTE;
- II – Fornecer à CONTRATANTE os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e periódicos de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do mesmo;
- III – Fornecer à CONTRATANTE os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) demissionais quando do desligamento do empregado durante a vigência do Contrato ou no seu término;
- IV – Fornecer à CONTRATANTE o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 – MTE;
- V – Fornecer à CONTRATANTE o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), nos moldes da NR-18 da Portaria 3.214/78 do MTE, sempre que o serviço contratado incluir a execução de serviços de construção, demolição e/ou reforma;
- VI – Fornecer à CONTRATANTE a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados pela Empresa Contratada nas dependências da Contratante;
- VII – Fornecer à CONTRATANTE Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 – MTE;
- VIII - Fornecer à CONTRATANTE Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências daquele, conforme legislação previdenciária vigente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IX – Possuir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78;

X – Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;

XI – Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

XII – Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências da Contratante;

XIII – Treinar os seus empregados, mediante Ordem de Serviço, antes do início das suas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes para a eliminação ou neutralização dos riscos;

XIV – Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado nas dependências da Contratante e, conforme o caso, este prestará o auxílio que se fizer necessário.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I à VIII devem ser fornecidos ao SESMT/SEFAZ, antes da data do primeiro recebimento, que será suspenso até que se cumpram todos os requisitos.

§ 2º É de responsabilidade da empresa Contratada enviar ao SESMT/SEFAZ, cópias dos documentos mencionados nos incisos IX à XII, desse artigo, sendo que a documentação referente no inciso XII deverá ser encaminhada no prazo máximo de 03 dias úteis após a ocorrência.

§ 3º A constatação do descumprimento, a qualquer tempo, dos itens discriminados nos incisos IX à XIV, implica em suspensão do pagamento até que se cumpram as exigências.

CLÁUSULA QUARTA

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além daquelas já determinadas na Cláusula Quarta do Contrato Original, as seguintes:

I - O contratante poderá, a qualquer tempo, com o auxílio do SESMT/SEFAZ, fiscalizar o cumprimento por parte da empresa contratada dos itens prescritos neste contrato e em toda a legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho, incluindo posteriores modificações.

II- Havendo o descumprimento de qualquer das normas, a contratante estipulará prazo para atendimento, sob pena de rescisão contratual caso não observado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA

O exercício de fiscalização do cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ficará a cargo do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT/SEFAZ, em conjunto com o gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

É de responsabilidade da empresa CONTRATADA e da CONTRATANTE disponibilizar mecanismos de integração dos seus respectivos SESMTs e CIPA's.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Do valor retroativo diante das Certidões Salariais nº 131/2010 e 129/2010:

Tendo em vista que as Certidões Salariais nº 131/2010 e 129/2010 produzem seus efeitos retroativamente a janeiro de 2010, o valor a ser pago por posto de trabalho de janeiro de 2010 a dezembro de 2010 passa de R\$ 9.791,00 (nove mil, setecentos e noventa e um reais) para **R\$ 10.519,66 (dez mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos)**, portanto o valor da diferença a ser paga em razão de sua retroatividade totaliza **R\$ 113.670,96 (cento e treze mil, seiscentos e setenta reais e noventa e seis centavos)** referente ao exercício de 2010.

Parágrafo 2º – Do valor diante da Certidão Salarial nº 047/2011 (janeiro de 2011 a maio de 2012):

Tendo em vista que a Certidão Salarial nº 047/2011 produz seus efeitos retroativamente a janeiro de 2011, o valor a ser pago por posto de trabalho passa de R\$ 9.791,00 (nove mil, setecentos e noventa e um reais) para R\$ 11.436,81 (onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos). Assim, para o exercício de 2011 o valor da diferença a ser paga em razão de sua retroatividade totaliza **R\$ 256.746,36 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)** e de janeiro a maio de 2012 a diferença a ser paga em razão de sua retroatividade é de **R\$ 106.977,65 (cento e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

Parágrafo 3º – Do valor diante da Prorrogação Contratual:

O valor mensal contratado passará a **R\$ 148.678,53 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)** e **R\$ 1.784.142,36 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)** pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 4º – Do valor total deste Termo Aditivo:

Considerando os valores calculados nos Parágrafo 1º, 2º e 3º desta Cláusula, o valor total deste Termo Aditivo será de **R\$ 2.261.537,33 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos)**.

Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás Telefone 3269.2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 5º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo, correrão neste exercício, à conta da verba nº. 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.92.25.00, conforme DUEOF nº. 168, de 16/05/2012, no valor de R\$ 370.417,32 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), verba nº. 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.08.00, conforme DUEOF nº. 169, de 16/05/2012, no valor de R\$ 57.603,35 (cinquenta e sete mil, seiscentos e três reais e trinta e cinco centavos), verba nº. 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.08.00, conforme DUEOF nº. 170, de 16/05/2012, no valor de R\$ 560.403,69 (quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos), verba nº. 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.08.00, conforme DUEOF nº. 318, de 16/05/2012, no valor de R\$ 49.374,30 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) e verba nº. 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.08.00, conforme DUEOF nº. 319, de 16/05/2012, no valor de R\$ 480.346,02 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e dois centavos), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado no exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.


As demais cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmado novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste TERMO ADITIVO.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2012.

Pela **CONTRATANTE**:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS 
Procurador-Geral do Estado em exercício **Ricardo Maciel Santana**
Subprocurador-Geral do Estado
PGE/GO

Pela **CONTRATADA**:


JOSÉ ELCINO RODRIGUES BUENO
Fiel Vigilância LTDA